



Portaria Vice-Corregedoria Nº 6/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DAS JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão conjunta referente aos processos nº 0000215-57.2009.8.18.0139 e nº 0000736-60.2013.8.18.0139, que tramitaram via Sistema ThemisWeb e que foram migradas para o processo SEI nº 19.0.000023952-9, bem como a manifestação constante do Processo SEI nº 19.0.000024216-3,

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR a quebra da confiança com relação ao Sr. JUSCELINO DE ARAÚJO LOPES e, conseqüentemente, DETERMINAR a cessação da sua interinidade, com o seu afastamento imediato e definitivo das funções de responsável interino pela Serventia Extrajudicial de Capitão de Campos-PI.**

Art. 2º. Por conseguinte, e com fundamento no disposto no art. 5º, caput, do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, **DESIGNAR o Sr. JONATAS MELO, RG 40.241 SSP-PI, CPF 007.407.723-68, Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Piripiri-PI, para responder interinamente pela Serventia Extrajudicial de Capitão de Campos-PI,** em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até que seja provido por concurso público ou ato de substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º **DETERMINAR a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial pelo interino ora destituído ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Capitão de Campos-PI, devendo ser confeccionado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de designação, inventário pormenorizado da transmissão do acervo;**

Art. 4º. **DETERMINAR que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, se possuem depósito prévio recolhido ou não;**

Art. 5º. **DETERMINAR que o interino ora destituído comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária alusiva à serventia, considerando, em especial, que os empregados em serventias extrajudiciais têm relação direta de emprego com a pessoa física do Tabelião/Oficial, conforme se infere da regra contida no art. 20 da Lei nº. 8.935/94, competindo-lhe adotar as providências necessárias à baixa das respectivas CTPS, sendo aplicado mesmo entendimento às contratações de prestadores de serviço, vez que a serventia extrajudicial não possui personalidade jurídica;**

Art. 6º. **DETERMINAR que o novo interino, para o fiel desempenho da função e sob pena de revogação de sua designação, preste compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem**

ainda cumprir as seguintes medidas:

- a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.634/2016;
- b) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
- c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
- d) observar o cumprimento integral do Provimento Conjunto nº. 06, de 29 de junho de 2016, do TJ/PI-CGJ/PI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
- e) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
- f) providenciar certificado digital; e
- g) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do novo interino, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta";

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Em 22 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 26/03/2019, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0940958** e o código CRC **C08CC3A4**.

Não havendo espaço para dúvidas, o Código Civil, em seus artigos 1.566, IV, 1.568, 1.703 e 1.724, dispõe, em termos claros, que ambos os cônjuges e companheiros, mesmo na separação judicial, devem garantir o sustento de seus filhos, na proporção de seus bens e rendimentos, mesmo que não residam sob o mesmo teto.

Nos termos do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, para a fixação da verba alimentar, deve ser obedecido o binômio necessidade-possibilidade, apurando-se as necessidades de quem recebe e a condição financeira do obrigado.

A relação de parentesco está comprovada pela certidão de nascimento juntada aos autos em ID nº 217684 - págs. 05/06.

Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades dos menores e dos recursos da pessoa obrigada e, no caso em apreço, os menores têm sua necessidade de alimentos presumida, além do que o requerido ter apresentado proposta em sede de contestação, pela manutenção do valor dado em caráter provisório, na monta de 26% (vinte e seis por cento) do salário mínimo, descontado em folha.

Comprovante de rendimento do requerido juntado aos autos em ID nº 689200, que comprova que o requerido é servidor público municipal comissionado, e percebe R\$ 1.184,38 (um mil cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos). Vale ressaltar que, o requerido paga mensalmente outra pensão no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para outro filho menor, fruto de outro relacionamento. Assim conclui-se que o demandado tem 3 filhos, e nesta oportunidade exerce cargo público comissionado.

Portanto, entendo que o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos do requerido, não é desarrazoado se levamos em conta a idade dos menores e se encontra condizente à luz do binômio necessidade/possibilidade, previsto no § 1º, do art. 1.694 do CC, não impondo sacrifício patrimonial ao requerido, nesta oportunidade.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, 1.571, IV, 1.566, IV, 1.568, 1.694, § 1º, 1.703, 1.724 ambos do Código Civil e ainda c/c os artigos supra mencionados, e em consonância com parecer ministerial, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO O DIVÓRCIO de MARIA VALDIRENE TEIXEIRA SOUZA e FRANCISCO HERBERT SOUZA NASCIMENTO**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos anteriormente. **Concedo a guarda dos filhos menores do casal à genitora, resguardando-se ao requerido o direito de visitas e companhia aos finais de semana, com início no sábado às 08:00 horas e término no domingo às 20:00 horas.** Fica a critério da mulher voltar a usar o nome de solteira.

Em consequência, Condeno o requerido **FRANCISCO HERBERT SOUZA NASCIMENTO** a prestar alimentos a seus filhos menores **SAYURI KESSY TEIXEIRA SOUZA e HERBERT YURI TEIXEIRA SOUZA**, no importe de **20% (vinte por cento) dos rendimentos por ele percebidos, deduzidos os descontos obrigatórios**, sendo 10% (dez por cento) para cada um dos menores, mensalmente, a ser descontada em folha de pagamento do requerido, pelo seu órgão empregador, e depositada em conta de titularidade da genitora dos menores, informada nestes autos. Todavia, considerando a natureza do cargo que ocupa o demandado, fica desde já determinado que em caso de ausência de vínculo empregatício, a obrigação ora imposta será sobre o percentual de **26% (vinte e seis por cento) do salário mínimo, mensalmente**, nos termos ofertados pelo autor em sua contestação, a ser depositado pelo mesmo na conta acima referida. Torno, pois, em parte, definitiva, a liminar de evento nº 281655. Oficie-se ao órgão empregador do demandado para fins de cumprimento da presente decisão.

Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, 1.571, IV, 1.566, IV, 1.568, 1.694, § 1º, 1.703, 1.724 ambos do Código Civil, e art. 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Esta sentença, assinada digitalmente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, e documentos, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para que proceda à margem do assento de Casamento das partes, conforme certidão de ID nº 217684 - pág. 05. Faculto a mulher a voltar a usar o nome de solteira. Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

Esta sentença, assinada digitalmente e acompanhada da certidão de trânsito em julgado, e documentos, servirá como OFÍCIO dirigido ao Órgão Empregador do requerido, para fins de implantação do Desconto em folha de pagamento, da pensão alimentícia em favor dos filhos já nominados, tudo nos termos determinados.

TERESINA-PI, 4 de outubro de 2018.

Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800170-36.2017.8.18.0140

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Administração de Herança]

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA NERY NETA DA SILVA, RAIMUNDO MANOEL DA SILVA

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de Ação de Alvará Judicial proposta por RAIMUNDA FERREIRA NERY NETA DA SILVA e RAIMUNDO MANOEL DA SILVA, via advogado, conforme razões consubstanciadas em petição inicial.

As fls. Num. 33008 - Pág. 1, a parte autora formulou pedido de desistência da ação, nos termos do artigo 485, VIII do Novo CPC.

É o breve relatório. Decido.

Assim, considerando o pedido de desistência formulada pela parte autora e para os fins do art. 200, § único, do Novo CPC e em consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VIII do Novo CPC.

Sem Custas, ante o deferimento do pedido de justiça gratuita deferido nesta oportunidade.

Publique-se, registre-se e intimem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.

TERESINA, 08 de março de 2017.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

17. OUTROS

17.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 6/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 6/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DAS JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão conjunta referente aos processos nº 0000215-57.2009.8.18.0139 e nº 0000736-60.2013.8.18.0139, que tramitaram via Sistema ThemisWeb e que foram migradas para o processo SEI nº 19.0.000023952-9, bem como a manifestação constante do Processo SEI nº 19.0.000024216-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a quebra da confiança com relação ao Sr. JUSCELINO DE ARAÚJO LOPES e, conseqüentemente, DETERMINAR a cessação da sua interinidade, com o seu afastamento imediato e definitivo das funções de responsável interino pela Serventia

Extrajudicial de Capitão de Campos-PI.

Art. 2º. Por conseguinte, e com fundamento no disposto no art. 5º, caput, do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, **DESIGNAR o Sr. JONATAS MELO, RG 40.241 SSP-PI, CPF 007.407.723-68, Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas de Piripiri-PI, para responder interinamente pela Serventia Extrajudicial de Capitão de Campos-PI**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até que seja provido por concurso público ou ato de substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º DETERMINAR a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial pelo interino ora destituído ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Capitão de Campos-PI, devendo ser confeccionado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de designação, inventário pormenorizado da transmissão do acervo;

Art. 4º. DETERMINAR que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, se possuem depósito prévio recolhido ou não;

Art. 5º. DETERMINAR que o interino ora destituído comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária alusiva à serventia, considerando, em especial, que os empregados em serventias extrajudiciais têm relação direta de emprego com a pessoa física do Tabelião/Oficial, conforme se infere da regra contida no art. 20 da Lei nº. 8.935/94, competindo-lhe adotar as providências necessárias à baixa das respectivas CTPS, sendo aplicado mesmo entendimento às contratações de prestadores de serviço, vez que a serventia extrajudicial não possui personalidade jurídica;

Art. 6º. DETERMINAR que o novo interino, para o fiel desempenho da função e sob pena de revogação de sua designação, preste compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.634/2016;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

d) observar o cumprimento integral do Provimento Conjunto nº. 06, de 29 de junho de 2016, do TJ/PI-CGJ/PI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

e) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

f) providenciar certificado digital; e

g) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do novo interino, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta";

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Em 22 de março de 2019.